

LEI Nº 358/2021, de 10 de dezembro de 2021.

Dispõe sobre o PPA-Plano Plurianual do Município de Pilões-PB, para o período 2022/2025.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PILÕES-PB, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei institui o PPA-Plano Plurianual do Município de Pilões-PB, para o quadriênio 2022/2025, em cumprimento ao disposto no art.165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos desta Lei.

Art. 2º - O PPA 2022/2025 é o instrumento de planejamento governamental que define diretrizes e objetivos, com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas e auxiliar na promoção do desenvolvimento sustentável e deverá ser observado com suas ações, nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, nas Leis Orçamentárias Anuais e nas leis que as modifiquem.

Art. 3º - O PPA 2022/2025 tem como princípios norteadores:

- I) Desenvolvimento Econômico Sustentável
- II) Melhoria da Infra Estrutura Municipal e Controle Ambiental
- III) Atendimento a Saúde da população com qualidade
- IV) Melhoria na Qualidade de vida e redução de desigualdades sociais
- V) Melhoria da Qualidade da Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 4º - Para fins desta Lei, entende-se:

I – Programa: instrumento que articula um conjunto de ações orçamentárias e não orçamentárias suficientes para enfrentar um problema ou aproveitar uma oportunidade ou potencialidade;

II – Ação: instrumento de programação que contribui para atender ao objetivo de um programa, podendo ser orçamentário ou não-orçamentário;

III – Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, que se realiza de modo contínuo e permanente, resultando em produto necessário à manutenção da atuação do Governo;

IV – Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da atuação do governo;

V – Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção, a expansão ou o aperfeiçoamento das iniciativas do Governo Municipal, das quais não resulta produto nem é gerada contraprestação direta sob a forma de bens e serviços. Parágrafo único.

Art.4º - O Valor Global dos Programas consignados no PPA são referenciais e não constituem limites à programação para as despesas fixadas nas Leis Orçamentárias e nas leis que as modifiquem.

Art.5º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Parágrafo Único – De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei orçamentária anual.

Art.6º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art. 7º - As codificações de programas e ações previstas no PPA 2022/2025 serão observadas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, nas Leis Orçamentárias e nas Leis e Decretos que tratem de créditos adicionais, bem como nas revisões ou alterações do Plano Plurianual.

Art. 8º - Esta Lei após publicação terá vigência a partir de 1º de janeiro de 2022.

Gabinete da Prefeita do Município de Pilões-PB, em 10 de setembro de 2021.


MARIA DO SOCORRO SANTOS BRILHANTE
PREFEITA



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pilões
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
 Criado Pela Lei Municipal nº 05/93 de 22 de Setembro de 1993

Num.: **064****Pilões, Sexta-feira, 10 de Dezembro de 2021.**Pag.: **001****ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

LEI Nº 357/2021

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PILÕES, PARA O EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PILÕES DO ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de PILÕES, para exercício Econômico-Financeiro de 2022, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 28.343.605,00 (Vinte e Oito Milhões, Trezentos e Quarenta e Três Mil e Seiscentos e Cinco Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
Receita Correntes	25.1835.595	88,85
Receita Tributária	361.805	1,28
RECEITA PATRIMONIAL	77.845	0,27
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	24.260.976	85,60
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	482.969	1,70
Receitas de Capital	926.028	3,27
Transferências de Capital	926.028	3,27
RECEITAS CORRENTES	47.000	0,17
Transferências Correntes	47.000	0,17
Deduções	2.145.018	7,57
Transferências Correntes	2.145.018	7,57
TOTAL:	24.011.605	
1- Intra-Orçamentária:	47.000	0,17
2- Total Geral da Administração Direta:	24.011.605	84,72

II - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		%
RECEITA CORRENTES	890.000	3,14
Receita de Contribuições	765.000	2,70
RECEITA PATRIMONIAL	120.000	0,42
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	5.000	0,02
RECEITAS CORRENTES	3.454.000	12,19
CONTRIBUIÇÕES	3.454.000	12,19
Deduções	12.000	0,04
RECEITA PATRIMONIAL	12.000	0,04
TOTAL:	4.332.000	
3 - Intra-Orçamentária:	3.454.000	12,19
4- Total Geral da Administração Direta:	4.332.000	15,28
TOTAL GERAL DA RECEITA (2+4):	28.343.605	

Art. 3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
DESPESAS CORRENTES	21.011.605	74,13
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	12.988.559	45,83
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	149.000	0,53
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	7.874.046	27,78
DESPESAS DE CAPITAL	2.725.000	9,61
INVESTIMENTOS	1.715.000	6,05
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.010.000	3,56
Reserva de Contingência	275.000	0,97
Reserva de Contingência	275.000	0,97
TOTAL:	24.011.605	
1- Intra-Orçamentário:	3.501.000	12,35
2- Total Geral da Administração Direta:	24.011.605	84,72

Prefeitura Municipal – Fazenda Santa Cruz, PB-077, s/n, CEP: 58.393-000 – Pilões-PB.
 CNPJ 08.786.626/0001-87 – Tel. 35021102

1) Texto da Lei. Doc. 103716/21. Data: 27/12/2021 16:29. Responsável: Maria do S. S. Brilhante.
 Impresso por convidado em 19/04/2022 09:21. Validação: 6E5E.B214.1B2D.A579.1C6B.691A.9F1E.046C.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pilões
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
 Criado Pela Lei Municipal nº 05/93 de 22 de Setembro de 1993

Num.: 064

Pilões, Sexta-feira, 10 de Dezembro de 2021.

Pag.: 002

II – DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			%
DESPESAS CORRENTES		3.532.000	12,46
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		3.387.500	11,95
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		144.500	0,51
DESPESAS DE CAPITAL		5.000	0,02
INVESTIMENTOS		5.000	0,02
Reserva de Contingência		795.000	2,80
Reserva de Contingência		795.000	2,80
TOTAL:		4.332.000	
1- Intra-Orçamentário:		0	0,00
2- Total Geral da Administração indireta:		4.332.000	15,28
Total Geral da Despesa (2+4):		28.343.605	

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
I – DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
01.000	CÂMARA MUNICIPAL DE PILÕES	890.580	3,14
01.100	GABINETE DA PREFEITA	385.313	1,36
02.000	SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA	1.100.000	3,88
03.000	SECRETARIA DE FINANÇAS	2.310.000	8,15
04.000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO SOCIAL	444.765	1,57
04.100	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS	808.478	2,85
05.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	2.838.780	10,02
05.100	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	2.480.750	8,75
06.000	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	10.108.816	35,67
07.000	SEC. DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRA-ESTRUTURA	1.009.083	3,56
08.000	SECRETARIA DA AGRICULTURA	732.634	2,58
09.000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TURISMO	59.406	0,21
10.000	SECRETARIA DE CULTURA E LAZER	351.000	1,24
11.000	SECRETARIA DE ESPORTE	71.000	0,25
12.000	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	146.000	0,52
99.000	RESERVA DE CONTIGÊNCIA	275.000	0,97
Total:		24.011.605	
1- Intra-Orçamentário		3.501.000	12,35
2- Total Geral da Administração Direta		24.011.605	84,72

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
I – DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
01.200	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNIC DE PILÕES	4.332.000	15,28
Total:		4.332.000	
3 - Intra – Orçamentário:		0	0,00
4 – Total Geral da Administração Indireta:		4.332.000	15,28
Total Geral da despesa (2+4):		28.343.605	

Art. 4º - Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 1.070.000,00 (Um Milhão, e Setenta mil reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Art. 5º - O Poder Executivo mediante Decreto promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 6º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Art. 7º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

Prefeitura Municipal – Fazenda Santa Cruz, PB-077, s/n, CEP: 58.393-000 – Pilões-PB.
 CNPJ 08.786.626/0001-87 – Tel. 35021102

1) Texto da Lei. Doc. 103716/21. Data: 27/12/2021 16:29. Responsável: Maria do S. S. Brilhante.
 Impresso por convidado em 19/04/2022 09:21. Validação: 6E5E.B214.1B2D.A579.1C6B.691A.9F1E.046C.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pilões
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
 Criado Pela Lei Municipal nº 05/93 de 22 de Setembro de 1993

Num.: **064**

Pilões, Sexta-feira, 10 de Dezembro de 2021.

Pag.: **003**


- I. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 35,00%, do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:
- a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
- § 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
- § 2º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Descentralizadas para o Exercício de 2018, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

Art. 8º - As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Art. 9º - Esta Lei vigorará durante o exercício de 2022, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Pilões-PB, 10 de Dezembro de 2021.


 MARIA DO SOCORRO SANTOS BRILHANTE
 Prefeita.

LEI Nº 358/2021, de 10 de dezembro de 2021.

Dispõe sobre o PPA-Plano Plurianual do Município de Pilões-PB, para o período 2022/2025.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PILÕES-PB, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei institui o PPA-Plano Plurianual do Município de Pilões-PB, para o quadriênio 2022/2025, em cumprimento ao disposto no art.165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos desta Lei.

Art. 2º - O PPA 2022/2025 é o instrumento de planejamento governamental que define diretrizes e objetivos, com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas e auxiliar na promoção do desenvolvimento sustentável e deverá ser observado com suas ações, nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, nas Leis Orçamentárias Anuais e nas leis que as modificarem.

Art. 3º - O PPA 2022/2025 tem como princípios norteadores:

- I) Desenvolvimento Econômico Sustentável
- II) Melhoria da Infra Estrutura Municipal e Controle Ambiental
- III) Atendimento a Saúde da população com qualidade
- IV) Melhoria na Qualidade de vida e redução de desigualdades sociais
- V) Melhoria da Qualidade da Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 4º - Para fins desta Lei, entende-se:

I – Programa: instrumento que articula um conjunto de ações orçamentárias e não orçamentárias suficientes para enfrentar um problema ou aproveitar uma oportunidade ou potencialidade;

II – Ação: instrumento de programação que contribui para atender ao objetivo de um programa, podendo ser orçamentário ou não-orçamentário;

III – Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, que se realiza de modo contínuo e permanente, resultando em produto necessário à manutenção da atuação do Governo;

IV – Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da atuação do governo;

Prefeitura Municipal – Fazenda Santa Cruz, PB-077, s/n, CEP: 58.393-000 – Pilões-PB.
 CNPJ 08.786.626/0001-87 – Tel. 35021102

1) Texto da Lei. Doc. 103716/21. Data: 27/12/2021 16:29. Responsável: Maria do S. S. Brilhante.
 Impresso por convidado em 19/04/2022 09:21. Validação: 6E5E.B214.1B2D.A579.1C6B.691A.9F1E.046C.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pilões
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
 Criado Pela Lei Municipal nº 05/93 de 22 de Setembro de 1993

Num.: **064**

Pilões, Sexta-feira, 10 de Dezembro de 2021.

Pag.: **004**

V - Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção, a expansão ou o aperfeiçoamento das iniciativas do Governo Municipal, das quais não resulta produto nem é gerada contraprestação direta sob a forma de bens e serviços. Parágrafo único.

Art.4º - O Valor Global dos Programas consignados no PPA são referenciais e não constituem limites à programação para as despesas fixadas nas Leis Orçamentárias e nas leis que as modifiquem.

Art.5º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Parágrafo Único - De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei orçamentária anual.

Art.6º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art. 7º - As codificações de programas e ações previstas no PPA 2022/2025 serão observadas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, nas Leis Orçamentárias e nas Leis e Decretos que tratem de créditos adicionais, bem como nas revisões ou alterações do Plano Plurianual.

Art. 8º - Esta Lei após publicação terá vigência a partir de 1º de janeiro de 2022.

Gabinete da Prefeita do Município de Pilões-PB, em 10 de setembro de 2021.

Maria do Socorro S. Brilhante

MARIA DO SOCORRO SANTOS BRILHANTE
 PREFEITA



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pilões
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Criado Pela Lei Municipal nº 05/93 de 22 de Setembro de 1993

Num.: **064**

Pilões, Sexta-feira, 10 de Dezembro de 2021.

Pag.: 005
